



LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

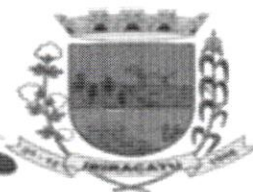
“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação, como Órgão da Administração direta Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Administração Direta Centralizada do Município, a Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I – formulação, coordenação execução das atividades de educação no município;
- II – traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- III – organizar e administrar o ensino no âmbito do Município buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade de ensino;
- IV – promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração com a comunidade;
- V – administrar as unidades escolares, planejar e executar a política de expansão e manutenção;
- VI – compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas;
- VII – responsabilizar-se pela gestão e execução dos recursos da educação, incluindo os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VIII – responsabilizar-se pelos gastos e aplicação dos recursos da educação municipal;
- IX – responsabilizar-se em conjunto com o Setor contábil pela prestação de contas de convênios com órgãos estaduais e federais;
- X – desenvolver ações para o desenvolvimento de qualificação profissional na área de atuação dos profissionais da educação da rede de ensino municipal;

PUBLICADO
EM 25/10/2022



- XI – preservar os documentos relativos à vida escolar dos alunos bem como controlar e emitir histórico escolar da rede municipal;
- XII – incentivar a participação da comunidade escolar na política de educação municipal;
- XIII – manter o controle e executar os procedimentos para a alimentação dos alunos da rede escolar municipal;
- XIV – gerenciar compras de materiais e serviços para atendimento dos diversos setores da Secretaria de municipal de educação.

Art 2º - A Secretaria Municipal de Educação terá Cadastro Próprio, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para fins de recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 1º – O (A) secretário (a) de Educação, nomeando por ato legal do Chefe do Poder Executivo será responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º - A inscrição do CNPJ deve conter:

- a) No campo Natureza Jurídica o valor 103-1 (Órgão Público do Poder Executivo Municipal)
- b) No campo Atividade Econômica o valor 8412400 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais)

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação será composta pela seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
- II – Setor Administrativo
- III – Setor da Educação Básica
- IV – Setor de Programas e Projetos Governamentais
- V – Setor de Nutrição e Alimentação Escolar
- VI – Setor de Convênios e Prestação de Contas
- VII – Setor de Transporte Escolar
- VIII – Setor de manutenção e reparos da rede física

PUBLICADO
EM 25/10/2022
Tatielle Costa SH V2
CPF: 110.154.636-12
Secretaria Municipal de Administração
Ibiracatu-MG



Art. 4º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação será composto por servidores de provimentos efetivo e comissionado.

Art. 5º - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os cargos, quantidade de vagas, vencimentos, carga horária e atribuições dos cargos de provimento comissionado e de provimento efetivo da educação são os especificados nas Leis Municipais e próprias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu-MG, 25 de outubro de 2022


ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 25/10/2022
Marcelo Costa Silva
CPF: 210.454.686-12
Secretaria Municipal de Administração
Ibiracatu-MG